PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 295/2020

AUTORES: DEPUTADO ANIBELLI NETO

EMENTA:
DENOMINA DE LEVINO MASCARELLO O TREVO DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS. NA PR 280.

00091084

PROTOCOLO Nº: 1993/2020

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 020

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 295/2020

Denomina de Levino Mascarello o trevo de acesso ao Município de Mariópolis, na PR 280.

Art. 1º Fica denominado de Levino Mascarello o trevo de acesso ao Município de Mariópolis, na PR 280, no sentido do Município de Clevelândia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de maio de 2020.

ANIBELLI NETO
Deputado Estadual

GABINETE DO DEPUTADO ANIBELLI NETO
Praça Nossa Senhora da Salete, s/n – Gabinete 406 – Centro Cívico – Curitiba - PR

Projeto de Lei Ordinária (0135114) SEI 05049-25.2020 / pg. 7

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág 03

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo denominar o trevo de acesso ao Município de Mariópolis, na PR 280, de Levino Mascarelo.

Levino Fabris Mascarello nasceu na localidade de São Dimas, então distrito de Clevelândia, que mais tarde veio a se tornar o Município de Mariópolis, no dia 22 de outubro de 1950.

Filho de Antonio Mascarello e Santa Fabris Mascarello, viveu toda a sua vida em Mariópolis, local onde era muito respeitado e amado, conhecido amigo de toda a população.

Casou-se com Natalina Moretto Mascarello, com quem teve três filhos e quatro netos.

Sempre trabalhou como agricultor, mas pela admiração da população pela sua pessoa e pela facilidade em se comunicar, valorizar amizades e expor de forma aberta e honesta o seu ponto de vista, foi eleito Vereador e Vice-Prefeito de seu Município.

Um dos pioneiros da cidade, Levino destacou-se em sua trajetória de vida, deixando seu exemplo e seus ensinamentos por onde passava. Foi uma triste perda não só para a família, mas para todos os cidadãos de Mariópolis, que tiveram a oportunidade de conviver por uma vida com alguém que não media esforços defender os interesses da população e sempre colaborou para o desenvolvimento do Município que tanto amava.

Faleceu no dia 04 de maio de 2020, acometido por um câncer. Por muito tempo lutou bravamente contra a doença, sempre de cabeça erguida, demonstrando ser um grande guerreiro e mais uma vez servindo de exemplo para muitas pessoas.

Acreditamos que a denominação do trevo de acesso à Mariópolis é uma justa homenagem que registrará para a posteridade a lembrança de um cidadão tão querido e que tanto fez para o bem estar dos mariopolitanos.

Diante do exposto, certo da importância desta justa homenagem ao Sr. Levino Mascarello, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto.

Curitiba, 11 de maio de 2020.

ANIBELLI NETO
Deputado Estadual

FUNARPEN
SELO DIGITAL
IwsYR.HGwaV.Ivve7
RjHjW.qmDan
http://funarpen.com.br

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome
LEVINO FABRIS MASCARELLO

CPF: 177.230.199-04

Matrícula
130112 01 55 2020 4 00006 085 0001979 05

Sexo	Cor	Estado civil e idade
Masculino	Branca	Casado, 69 anos ••

Naturalidade	Documento de identificação	Eleitor
Clevelândia-PR ••	1.016.923-2/SSP/PR ••	Sim

Filiação e residência
ANTONIO MASCARELLO e SANTA FABRIS MASCARELLO, ambos falecidos. O falecido era residente e domiciliado na Alameda Cinco, nº 230, Centro, nesta cidade de Mariópolis-PR ••

Data e hora do falecimento	Dia	Mês	Ano
Quatro de maio de dois mil e vinte, às 08h 25min ••	04	05	2020

Local do falecimento
NIS 2, localizado nesta cidade de Mariópolis-PR ••

Causa
CA Pâncreas, Metástase hepática ••

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido)	Declarante
Cemitério Municipal de Mariópolis-PR ••	RONALDO MORETTO MASCARELLO ••

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito
Dr. Dany Carvalho, CRM nº 41.872 ••

Averbações/Anotações à acrescer
Nascido em 22 de outubro de 1950. Pelo declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar e o mesmo era eleitor da 47ª Zona Eleitoral desta Comarca. Deixou a mulher NATALINA MORETTO MASCARELLO e três (3) filhos maiores: ANTONIO MASCARELLO com 47 anos, DELOSMAR MASCARELLO com 46 anos e RONALDO MORETTO MASCARELLO com 34 anos. Certidão de Casamento nº 750, fls. 161 do Livro B-2 deste Cartório. Era aposentado através do Benefício do INSS. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 28604232-0. Emolumentos: Isentas (Face a Lei Federal 9.534/97). ••

Anotações de cadastro

Tipo documento	Número	Data expedição	Órgão expedidor	Data de validade
RG	1.016.923-2	13/11/2008	SSP/PR	———

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício
Serviço Notarial e de Registro Civil

Oficial Registrador
Dirceu Marcelo Favaretto

Município e Comarca / UF
Mariópolis - Clevelândia - Estado do Paraná

Endereço
Rua Cinco, 985
CEP: 85.625-000 - Fone: (46)3226-1561

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Mariópolis-PR, 06 de maio de 2020.

Dirceu Marcelo Favaretto
Registrador

CARTÓRIO FAVARETTO
Serviço Notarial e de Registro Civil
Dirceu Marcelo Favaretto
Titular
CNPJ 77.781.326/0001-28
Rua Cinco, 985
Fone/Fax: (46) 3226-1561
...000 - MARIÓPOLIS - PARANÁ

FUNARPEN AA 005504800 P

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 1/2020 - 0135147 - GDANIBELLINETO

Em 11 de maio de 2020.

À Diretoria de Assistência ao Plenário

Encaminho o arquivo em PDF do Projeto de Lei que denomina de Levino Mascarello o trevo de acesso ao Município de Mariópolis, na PR 280, para que seja protocolado com minha assinatura física.

Att

Anibelli Neto

Deputado Estadual

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Anibelli Neto, Deputado Estadual**, em 11/05/2020, às 10:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0135147** e o código CRC **FFBA69FA**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury
Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 565/2020 - 0135183 - DAP

Em 11 de maio de 2020.

Retorno a origem face o anexo não estar assinado eletronicamente conforme preconiza Ato da Comissão Executiva 2201/2019 nem com assinatura digital regida pela MP 2.200-2, de 24.08.2001.

Solicito ainda que o protocolo de plenário seja feito única e exclusivamente para a DAP - Diretoria de Assistência ao Plenário, e não a nenhuma de suas coordenadorias nem demais unidades administrativas evitando que haja perda do processo ou duplicidade de protocolo.

Documento assinado eletronicamente por **Juarez Lorena Villela Filho**, **Diretor de Assistência ao Plenário**, em 11/05/2020, às 10:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0135183** e o código CRC **595BAE43**.

Despacho 565 (0135183) SEI 05045-25.2020 / pg. 1

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 2/2020 - 0135298 - GDANIBELLINETO

Em 11 de maio de 2020.

Retorno à DAP com o anexo devidamento assinado

Att

Anibelli Neto

Deputado Estadual

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Anibelli Neto, Deputado Estadual**, em 11/05/2020, às 11:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0135298** e o código CRC **71062F33**.

Despacho 2 (0135298) SEI 05045-25.2020 Pág. 1

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 680/2020 - 0135400 - DAP/CAM

Em 11 de maio de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei**, em anexo, protocolado sob nº **1993** na sessão deliberativa remota de **11** de maio de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 11/05/2020, às 13:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0135400** e o código CRC **CE77165E**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 575/2020 - 0135869 - DAP

Em 11 de maio de 2020.

1. Ciente e de acordo com a certificação feita pela DAP/CAM;

2. Informações no sistema Infolep disponibilizadas pela DAP/SEAPO;

3. Encaminhe-se à DL para publicação e demais providências.

Documento assinado eletronicamente por **Juarez Lorena Villela Filho**, **Diretor de Assistência ao Plenário**, em 11/05/2020, às 19:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0135869** e o código CRC **E0B85157**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 1993/2020 – DAP, em 11/5/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 295/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva**, **Assessor(a) Administrativo**, em 12/05/2020, às 15:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0136454** e o código CRC **5F6AE079**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury
Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 14/05/2020, às 11:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0137737** e o código CRC **99FAF888**.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 12

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei n.º 295/2020, de autoria do Deputado Anibelli Neto, deve ser encaminhado à Diretoria de Assistência ao Plenário, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Observa-se ainda que o presente projeto aguarda receber pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 17 de novembro de 2020.

Rafael Cardoso
Matrícula n.º 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Francis Fontoura
Matrícula n.º 16.472

DIRETORIA LEGISLATIVA Fls. 13

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury
Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER - GDTADEUVENERI

PARECERAO PROJETO DE LEI N 295/2020

Projeto de Lei nº 295/2020

Autor: Deputado Anibelli Neto

Denomina de Levino Mascarello o trevo de acesso ao Município de Mariópolis, na PR 280.

DENOMINA DE LEVINO MASCARELLO O TREVO DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, NA PR 280.BAIXA POR DILIGÊNCIA JUNTO AO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS – DER/PR.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Anibelli Neto, visa denominar de **Levino Mascarello**, o trevo de acesso ao Município de Mariópolis, na PR 280.

FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

(...)

§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.

Assim, para uma ampla e adequada análise do presente Projeto de Lei, opinamos pela sua baixa em diligência ao **Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR,** a fim de emitir parecer técnico acerca do objeto, bem como se o referido trecho já possui denominação preexistente ou não.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **BAIXA EM DILIGÊNCIA** do presente Projeto de Lei ao **Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR**, para que se manifeste acerca da viabilidade do mesmo.

Curitiba, 17 de novembro de 2020.

DEPUTADO TADEU VENERI
Relator

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tadeu Veneri, Presidente da Comissão,** em 17/11/2020, às 11:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0256541** e o código CRC **D1B4E117**.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 15

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi**, **Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. Nº 0

PARECER - LIDPT

PARECERAO PROJETO DE LEI Nº 295/2020

Projeto de Leinº295/2020

Autor: Deputado Anibelli Neto

APROVADO
04/05/2021

Denomina de Levino Mascarello o trevo de acesso ao Município de Mariópolis, na PR 280.

DENOMINA DE LEVINO MASCARELLO O TREVO DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, CONSTITUCIONLIDADE, LEGALIDADE. PARECER FAVORÁVEL

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Anibelli Neto, visa denominar de **Levino Mascarello**, o trevo de acesso ao Município de Mariópolis, na PR 280.

FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade,

legalidade da proposição, bem como a legitimidade do proponente e a técnica legislativa utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, estabelece o artigo 162, inciso I, §1° do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

(...)

§1° Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.

O Projeto de Lei, foi baixado em diligência ao **Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR,** a fim de emitir parecer técnico acerca do objeto, bem como se o referido trecho já possui denominação preexistente ou não.

No entanto, a resposta do DER/PR apenas relata que há previsão de obras futuras que poderão alterar o local do trevo, por tratar-se de trechos concedidos. Todavia não estabelece data para tais obras.

Com efeito, a possibilidade de alteração futura no traçado da rodovia e por consequencia alteração do local do trevo, não implica em qualquer vício no PL que pretende lhe dar denominação.

Logo, o PL atende todos os requisitos constitucionais e legais e merece prosperar.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.** Parecer favorável.

Curitiba, 04 de maio de 2021

DEP. DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 18

DEP. TADEU VENERI

Relator

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tadeu Veneri, Deputado Estadual**, em 04/05/2021, às 19:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 05/05/2021, às 10:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0355847** e o código CRC **154D3557**.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 19

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 295/2020, de autoria do Deputado Anibelli Neto, encontra-se em condições de prosseguir o seu trâmite.

O referido projeto recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi aprovado na reunião do dia 4 de maio de 2021.

Curitiba, 6 de maio de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 20

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 295/2020

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, apresentado pelo deputado Anibelli Neto, que denomina de Levino Mascarello o trevo de acesso ao município de Mariópolis na PR 280, como especifica fora analisado pela Comissão de Constituição, obtendo parecer favorável.

Passa-se, agora, à análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu art. 46, assim dispõe:

"Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral."

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 295/2020, verifica-se a manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.
Entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto da sua continuidade.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa atinente ao caso em comento, o projeto de Lei em análise vai ao encontro dos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei

Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Sala das Comissões, 01 de junho de 2021.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pag. 2/1 C

Dep. Estadual PROFESSOR LEMOS
RELATOR

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR, 80530-911
Telefone: (41) 3350-4000

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos**, **Deputado Estadual**, em 14/06/2021, às 09:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0384717** e o código CRC **7BD9956F**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto Lei nº 295/2020, de autoria do Deputado Anibelli Neto, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, o parecer foi aprovado na reunião do dia 1° de junho de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres **favoráveis:**

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 7 de junho de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo